



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 497ª REUNIÃO (ORDINÁRIA)

Às 10 horas do dia 08 de abril de 2016, na sala de reuniões da CODESP, situada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, em Santos-SP, reuniu-se em caráter ordinário, o Conselho de Administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07, Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua quadringentésima nonagésima sétima reunião. Compareceram os Conselheiros Luiz Otávio Oliveira Campos, Rodrigo Mendes de Mendes, Noel Dorival Giacomitti, Egéferson dos Santos Craveiro, Julio Alvarez Boada, Marcio Luiz Bernardes Calves e João de Andrade Marques. Compareceu como convidado, em atendimento ao artigo 18, § 7 do Estatuto Social, o Diretor Presidente da CODESP, Sr. José Alex Botêlho de Oliva. Esteve presente também, o Superintendente de Auditoria, Luiz Carlos Interdonato Azevedo. Havendo número legal, foi iniciada a reunião, tendo como Secretário, Jorge Leite dos Santos, e apoio do Técnico Portuário, Reginaldo Brito de Lima. Na sequência, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião passando ao item **I – ABERTURA**: Foi submetida à apreciação dos Conselheiros a Ata da reunião 496ª, que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Na sequência, o Presidente do Colegiado, passou às Comunicações do Diretor Presidente da CODESP, onde o Sr. José Alex Botêlho de Oliva deu ciência que o ministro da Secretaria dos Portos (SEP), Sr. Helder Barbalho, entregou no dia 05/04/2016 um novo trecho de cais no Porto de Santos. A entrega dos 260 metros recém construídos, que totalizam 779 metros (desde as instalações da Marinha do Brasil até o T-Grão). Estiveram presentes os diretores da Codesp, diversas autoridades e empresários do setor. O empreendimento é adequado para operar com profundidade de até 15 metros e capacidade para receber atracação de até três navios. O novo cais foi construído numa nova configuração de alinhamento e permite a atracação simultânea dos navios de cruzeiro próximo ao Terminal de Passageiros, beneficiando a logística de deslocamento de passageiros na área do porto, além de, fora da temporada, agregar novas instalações de cais com maior profundidade para operação comercial de cargas, ampliando a capacidade de movimentação do Porto de Santos. Outro ganho promovido pelo empreendimento é a oferta de uma estrutura



moderna também para atendimento às embarcações da Marinha do Brasil, que tem situada no local instalações da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo. A obra de construção e adequação para alinhamento do cais de Outeirinhos é um dos principais empreendimentos de infraestrutura portuária no país e estimativa de geração de até 600 empregos diretos. Cerca de 60 por cento do novo cais teve estacas cravadas em leito rochoso com comprimentos, em média, de 30 a 40 metros. A construção dos últimos 260 metros foi concluída no final de janeiro, com a realização de testes e ajustes finais para a efetiva entrega do trecho à operação. Novamente com a palavra, o Presidente do Colegiado passou ao item **II – ORDEM DO DIA**. Os assuntos analisados receberam as seguintes manifestações: **II.01 – Artigo 20 – Inciso III –** Reanálise da situação envolvendo os aditamentos aos Contratos DP/24.2015 e DP/042.2014, celebrados com a empresa **VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de dragagem de manutenção dos trechos 1, 2, 3 e 4, no canal da barra do Porto de Santos, tendo em vista as Resoluções objetos das **Súmulas CONSAD n^{os} 009 e 010.2016**, de 29/02/2016, em atendimento as Cartas DIPRE/164.2016, de 29/03/2016 e 167.2016, de 31/03/2016. Processos n^{os} 5890/15-31 e n^o 34363/14-07. O Presidente do Conselho passou a palavra ao Conselheiro Rodrigo Mendes de Mendes, devido às referidas Súmulas terem sido emitidas após seu pedido de vistas aos processos envolvendo os contratos celebrados com a VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., onde após sua análise propôs ao Colegiado em não aprovar o pleito solicitado pela empresa relativo ao desequilíbrio econômico financeiro dos Contratos. Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Mendes de Mendes, relatou aos demais Conselheiros que após reanálise solicitada pela referida empresa sobre a decisão deste Colegiado envolvendo os aditamentos dos contratos para prestação de serviços de dragagem, onde a mesma frisou que caso seja realizada nova licitação para os referidos serviços, os preços a serem praticados no momento certamente estarão no mesmo patamar dos preços pleiteados, ou muito possivelmente em nível superior, reconsidero minha decisão e deixo registrado meu voto conforme seguir: “Submeto à apreciação deste Colegiado o requerimento da empresa VAN ORD, em vista das decisões veiculadas nas súmulas CONSAD 009 E 010.2016, fazendo-o nos termos adiante expostos. Antes, no entanto, de adentrar ao mérito da demanda daquela empresa interessada, cumpre frisar que a análise do seu pleito atende ao sagrado e inalienável direito de petição albergado na vigente Constituição Federal e o meu voto decorre do princípio de que é facultada a administração pública a revisão dos seus próprios atos (STJ - RECURSO



ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 23360 PR 2006/0269845-7 (STJ) Data de publicação: 17/12/2008). No atinente ao pleito de reequilíbrio e prorrogação do prazo do **Contrato DP/24.2015**, do trecho 1 do Porto de Santos, tenho como pertinente, neste momento, o pedido não só quanto à dilação pretendida, mas, também, no concernente ao reequilíbrio demandado, pois presentes os elementos técnicos jurídicos que autorizam o deferimento de tal súplica, consoante exposto no parecer exarado pela Superintendência Jurídica da CODESP quando da análise da questão para deliberação da sua Diretoria Executiva, que deste voto faz parte integrante, independentemente de sua transcrição. Ademais, impende salientar, a prorrogação da referida avença e reequilíbrio aqui tratados atendem, indubitavelmente, ao princípio da economicidade e eficiência que devem ser observados no conduzir da coisa pública, pois a realização de um novo procedimento licitatório, para o mesmo serviço, importaria, nos dias presentes, em revisão dos preços dos serviços o que traria ônus financeiro relevante à CODESP e que, com a providência adotada, será evitado. Ademais, a realização de novo certame importaria em se postergar por lapso de tempo considerável a realização de serviço essencial à sobrevivência do próprio porto, pois se cuida a dragagem de providência necessária, diária, pode-se dizer e o seu adiamento traria prejuízos de reparabilidade duvidosa e incerta não só a esta Companhia, mas, também, aos terminais e, em última análise, à balança comercial brasileira, pois por este porto são transportados aproximadamente 30% do PIB nacional. Em relação ao pleito de reequilíbrio e dilação do prazo do **Contrato DP/42.2014**, deve este Conselho atentar, com a vênua devida, para uma situação singular e que agora merecerá enfrentamento. É que, no dia 11 de fevereiro próximo passado, referida avença como do mesmo se pode depreender, foi resolvida pelo transcurso do seu prazo de vigência e, assim, não poderá ser objeto de dilatação, pois não se pode prorrogar o que não mais existe no mundo jurídico. Com o seu vencimento, como antes referido, nada mais há que se fazer no concernente a eventuais dilatações. De fácil percepção não se poder cuidar, neste momento, de alargamento da vigência do instrumento contratual em debate. Mesmo tendo se verificado, como se demonstrou, o vencimento da avença pelo atingimento do seu prazo de validade inicialmente proposto, não se pode olvidar ter o particular direito à indenização por prejuízos eventualmente suportados na vigência de contrato mantido com o Poder Público. Na hipótese aqui tratada a empresa VAN ORD fez pleito de reequilíbrio baseado na insuportabilidade dos reflexos, nos preços dos itens do contrato, em vista da excessiva desvalorização cambial verificada no período por ela mencionado. Mesmo não mais cabendo se falar na hipótese



versada, não se pode, no entanto, impor àquela prestadora de serviços os prejuízos verificados pela situação que deu arrimo a sua pretensão. Converte-se, assim, em verdadeira indenização, com reparação aos danos experimentados. Acolho o pleito de reconsideração, neste particular, para deferir não reequilíbrio econômico do contrato, mas, reconhecendo o prejuízo pelo mesmo experimentado em face da brutal desvalorização cambial, o converto em indenização a ser apurada mediante levantamento correspondente ao período que indica. São essas, pois, as considerações acerca do pleito da sociedade VAN ORD, que as trato como voto e submeto à soberana apreciação deste Colegiado. Santos, 24 de março de 2016. RODRIGO MENDES DE MENDES – Conselheiro”. Na sequência, ocorreram vários debates sobre o tema, e, ao final o Conselheiro João de Andrade propôs que o Colegiado faça as seguintes deliberações: 1) Aprovar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato **DP/24.2015** conforme solicitado pela empresa **VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.**, alterando o valor do contrato P0 (25/02/2015) de **R\$ 19.865.000,00** (dezenove milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil reais) para **R\$ 24.305.000,00** (vinte e quatro milhões e trezentos e cinco mil reais) no P0 (10/10/15), mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais; 2) Não acolher o pleito de reconsideração para que o reequilíbrio econômico do contrato DP/42.2014, vencido em 11/02/2016, fosse convertida em indenização a ser apurada mediante levantamento correspondente ao período; e, 3) Não acolher a inclusão dos serviços de dragagem dos trechos 2, 3 e 4 no canal de acesso e dos seus acessos aos berços de atracação no Porto de Santos, no Contrato DP/024.2015 celebrado com a **VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.**, que realiza dragagem no trecho 1, solicitando ao Setor Jurídico da CODESP que elabore um parecer sobre a legalidade da referida inclusão, principalmente quanto a possível alteração no objeto do contrato, para posterior análise deste Colegiado sobre o tema. A seguir, os Conselheiros Egeferson dos Santos Craveiro, Noel Dorival Giacomitti e Julio Alvarez Boada acompanharam a proposta do Conselheiro João de Andrade. O Conselheiro Marcio Calves acompanhou o voto do Conselheiro Rodrigo Mendes de Mendes. Fica registrado que o Presidente do Conselho, Sr. Luiz Otavio Oliveira Campos se absteve de votar. Assim, fica registrado que foi aprovada por maioria de votos a proposta do Conselheiro João de Andrade, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 023.2016.

II.02 – Artigo 20 – Inciso III – Aprovar, embasado na Norma Interna de Procedimentos Administrativos da Alçada do CONSAD, em seu item 4.7, bem como, consubstanciado na **Decisão DIREXE Nº 129.2016**, de 23/03/2016, o **Aditamento** ao Contrato DP/24.2015,



celebrado com a empresa **VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de dragagem de manutenção do trecho 1 no canal da barra do Porto de Santos, a fim de prorrogar seu prazo por mais 06 (seis) meses, com cláusula rescisória para tão logo iniciem os serviços de dragagem resultante do processo licitatório em condução pela Secretaria de Portos, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. Processo nº 5890/15-31. O Conselho de Administração aprova o referido aditamento sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 24.2016.

II.03 – Artigo 20 – Inciso III - Aprovar, embasado na Norma Interna de Procedimentos Administrativos da Alçada do CONSAD, em seu item 4.1, bem como, consubstanciado na **Decisão DIREXE Nº 128.2016**, de 23/03/2016, a autorização para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **ESCRITÓRIO NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para representar a CODESP na arbitragem envolvendo a Libra Terminal 35 S/A perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, nos termos da proposta apresentada, desta parte integrantes, sendo pago ao escritório a título de pro labore o correspondente a 1% do valor em disputa e 8% ad exitum, condicionado a dotação orçamentária. Exp. nº 11958/16-39. O Conselheiro João solicitou vistas ao processo, sendo que o mesmo será apreciado na próxima reunião. **II.04 – Artigo 20 – Inciso III** – Aprovar, embasado na Norma Interna de Procedimentos Administrativos da Alçada do CONSAD, em seu item 4.7, bem como, consubstanciado na **Decisão DIREXE Nº 130.2016**, de 31/03/2016, a autorização para aplicação do reajuste contratual de 14,92%, referente ao período de fevereiro/2014 a janeiro/2016, cuja possibilidade é prevista na cláusula 4ª (reajuste) do Contrato DP/04.2015, celebrado com a empresa **NANNINI E QUINTERO ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP**, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, especializado na área trabalhista, em 3º instância, junto ao Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, em Brasília-DF, passando o valor mensal do contrato de **R\$ 19.499,00** (dezenove mil e quatrocentos e noventa e nove reais) para **R\$ 22.408,27** (vinte e dois mil e quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos). Processo nº 41703/13-94. O Conselho de Administração aprova o referido aditamento sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 25.2016. Na sequência, o Presidente Alex Oliva solicitou ao Conselho que fosse incluído na pauta o seguinte assunto: 1) Destituição do **Sr. CELINO FERREIRA DA FONSECA**, do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. O Colegiado acolheu a solicitação do Presidente, e, consubstanciado no Artigo 20 –



Inciso XIII do Estatuto Social, decidiu destituir o **Sr. CELINO FERREIRA DA FONSECA**, do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 026.2016. Sem outros assuntos no item, o Presidente passou ao item **III – ASSUNTOS GERAIS**, onde não houve observações quanto aos assuntos relacionados a seguir: **III.01** – Expediente nº 50895/15-18, que encaminha resposta da Diretoria Administrativa e Financeira, em atendimento à **Súmula CONSAD/117.2015**, por meio da qual solicitou o enquadramento correto dos empregados em funções de confiança que estão em desacordo com as normas de provimento do atual Plano de Empregos, Carreira e Salários, para conhecimento. O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento e acolhe o entendimento contido na referida Súmula. **III.02** – Expediente nº 9311/16-65, que encaminha **Decisão DIREXE nº 109.2016, de 18-03-2016**, por meio da qual consta as seguintes deliberações: **a)** revoga a Decisão **DIREXE nº 146.2001**, de 09-05-2001, em função da revogação da Instrução Normativa SRF nº 93, de 24-12-1997 e **b)** autoriza o cancelamento de débitos incobráveis que não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1515, de 24-11-2014, para conhecimento. O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. **III.03** – Expediente nº 8041/16-57, que encaminha resposta da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, acatando a solicitação de alteração do prazo da meta “4.1. Plano de Contas Padrão e Sistema de Custeio”, de 15/03/2016 para 31/03/2016, conforme aprovado através da Deliberação nº 011.2016, de 29/02/2016, do Conselho de Administração, para conhecimento. O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. **III.04** – **Ofício nº 339/2016/GM/MT**, de 22-03-2016, do Ministério dos Transportes – Gabinete do Ministro, por meio da qual comunica indicação de Membros do Conselho Fiscal para CODESP, para o mandato de abril/2016 a abril/2017, para conhecimento. O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento. Sem outros assuntos no item, o Presidente passou ao item **IV – AUDITORIA INTERNA**, cujos relatórios abaixo relacionados receberam as seguintes manifestações: **IV.01 – Relatório de Auditoria CM-01.2016**, em atendimento a Súmula CONFIS/243.2015, por meio da qual o Conselho Fiscal solicitou análise do 4º reajuste do contrato DP/53.2010, firmado com a empresa VILA RICA PARK LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.. O Conselho de Administração tomou conhecimento e solicitou o retorno do assunto quando concluído. Em seguida, o Presidente passou ao item **V – OUTROS ASSUNTOS**. O Conselheiro João de Andrade solicitou a Superintendência Jurídica, cópia do Parecer jurídico sobre o item



complementação dos aposentados inativos da CODESP. Continuando, o Conselheiro relatou que existe em trânsito o PIDV na Petrobras, e, foi informado também de que esta em andamento as tratativas para o PIDV no porto da CODESA, assim, indagou ao Conselheiro Noel Giacomitti, se essas informações são verídicas, e caso seja, solicitou a Diretoria Executiva que envide esforços para realização de PIDV no porto de Santos. Com a palavra, O Conselheiro Noel Giacomitti informou que desconhece o assunto, se prontificando a verificar o tema e trazer as devidas informações na próxima reunião deste Colegiado. Não havendo outras manifestações, passou ao item **VI - ENCERRAMENTO**, onde o Presidente do Colegiado agendou a data da próxima reunião ordinária para o dia 30 de maio de 2016, às 10h00min, em Santos, determinando a lavratura da presente Ata.

Luiz Otavio Oliveira Campos
PRESIDENTE DO CONSELHO

Rodrigo Mendes de Mendes
CONSELHEIRO

Noel Dorival Giacomitti
CONSELHEIRO

Egéferson dos Santos Craveiro
CONSELHEIRO

Julio Alvarez Boada
CONSELHEIRO

Marcio Calves
CONSELHEIRO

João de Andrade Marques
CONSELHEIRO

Luiz Carlos Interdonato Azevedo
SUPERINTENDENTE DE AUD

Jorge Leite dos Santos
SECRETARIO GERAL